



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 22 DE AGOSTO DE 2023

Nº 17.646

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.720 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o artigo 117, VIII da Lei Orgânica de Fortaleza e a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que determina a eleição unificada para a função de Conselheiro Tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a participação dos servidores públicos nas eleições municipais para a função de Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO, ainda, a recomendação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE) concernente à concessão de dispensa do serviço dos servidores públicos municipais que atuarem nas eleições para conselheiro tutelar, por aplicação análoga do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos que atuarem nas eleições municipais para a escolha dos novos Conselheiros Tutelares, que realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, farão jus a 2 (dois) dias de folga em razão da referida participação.

Parágrafo único. Serão concedidos aos servidores públicos dispostos no *caput* deste artigo 2 (dois) auxílios-refeição pelo dia de atuação.

Art. 2º A Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) ficará responsável pelo encaminhamento a cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal da relação de servidores do respectivo órgão/entidade que participaram do referido pleito eleitoral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 09 de agosto de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

João Marcos Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

*** **

DECRETO Nº 15.734, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a execução dos recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural no Município de Fortaleza – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE AGOSTO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo</p> <p>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município</p> <p>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças</p> <p>JOÃO MARCOS MAIA Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>GALENO TAUMATURGO LOPES Secretário Municipal da Saúde</p> <p>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p> <p>CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h1>SEGOV</h1></div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773</p> <p>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3201-3782</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170</p>
--	---	--	---

CONSIDERANDO que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), para cumprimento da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que os recursos serão distribuídos nas seguintes categorias: Audiovisual com R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais); e demais áreas culturais onde serão disponibilizados R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleções públicas simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução dos recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura e, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

Art. 2º O Município de Fortaleza, mediado com os quantitativos e percentuais destinados para a execução do Plano de Ação segundo a Plataforma Eletrônica Transferegov, executará o valor total repassado de R\$ 21.914.264,82 (vinte e um milhões e novecentos e quatorze mil e duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), observando a seguinte distribuição:

I – Audiovisual – serão disponibilizados R\$ 14.816.557,37 (quatorze milhões oitocentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleções públicas simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual;

II – Demais áreas culturais – serão disponibilizados R\$ 6.317.882,55 (seis milhões e trezentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleções públicas simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

III – Operacionalização das ações – serão disponibilizados R\$ 779.818,80 (setecentos e setenta e nove mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos) para o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente federativo, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, de acordo com os arts. 6º e 7º deste Decreto.

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no art. 2º, inciso I, observará a seguinte divisão:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE AGOSTO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

I – R\$ 11.029.662,93 (onze milhões vinte e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II – R\$ 2.521.126,60 (dois milhões e quinhentos e vinte e um mil e cento e vinte e seis reais e sessenta centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de Covid 19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III – R\$ 1.265.767,84 (um milhão e duzentos e sessenta e cinco mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para:

- a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- f) apoio a observatórios, publicações especializadas e pesquisas sobre audiovisual; ou,
- g) desenvolvimento de cidades de locação;

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I – Desenvolvimento de roteiro;

II – Núcleos criativos;

III – Produção de curtas, médias e longas-metragens;

IV – Séries e web séries;

V – Telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;

VI – Produção de games;

VII – Videoclipes;

VIII – Etapas de finalização;

IX – Pós-produção; e,

X – Outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do caput de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo:

I – Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II – São elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e,
- c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e,

III – o Poder Executivo do Município poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea “a” do inciso III do caput serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE AGOSTO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 4

§ 8º Para fins do disposto na alínea “g” do inciso III do caput, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para os Estados e os Municípios, executadas diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 4º A execução dos recursos de que trata este Decreto ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos, pelo Município, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I – Será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e,

II – Serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 3º Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo federal, conjugadas com as marcas da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza.

Art. 5º O Município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, em consonância com o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 6º O percentual a que se refere o art. 5º será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I – Ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II – Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III – análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV – Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e,

V – Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

Art. 7º O Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e suas alterações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 21 de agosto de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Elpídio Nogueira Moreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA
*** **

DECRETO Nº 15.735 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 13.196, DE 09 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO E A DISPOSIÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 45, inciso V e o artigo 82, inciso III, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à cessão, disposição e/ou requisição de servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza,